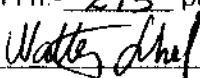


Publicado em 13/11/2013
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 213 pág. 12-13




TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187-47.2013.6.18.0000 – CLASSE 26. ORIGEM: TERESINA-PI. RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 104/207 - PEDIDO DE APROVAÇÃO

Requerente: Escola Judiciária Eleitoral - EJE/PI, por seu Diretor

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

Altera a Resolução TRE/PI nº 104/2005, que dispõe sobre a Escola Judiciária Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno), e,

CONSIDERANDO a necessidade da Escola Judiciária Eleitoral em adequar suas atividades e sua estrutura administrativa à realidade fática a que se encontra;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 3º, 4º e 5º da Resolução 104/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Integram a estrutura administrativa da EJE/PI:

I – o diretor da Escola Judiciária Eleitoral;

II – o Assistente IV (FC-04);

III – servidor auxiliar.

§ 1º. As funções de diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Piauí e de Diretor substituto serão exercidas por juízes-membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, eleitos pela Corte Eleitoral para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. O mandato do Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Piauí e do Diretor Substituto serão limitados ao período em que o magistrado estiver designado para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

§ 3º. Deverá ser designado substituto para o titular da função de Assistente IV em seus afastamentos legais.

Art. 4º. A Escola Judiciária Eleitoral funcionará, preferencialmente, nas dependências do TRE/PI.

Art. 5º. Compete:



Processo nº 187-47.2013.6.18.0000

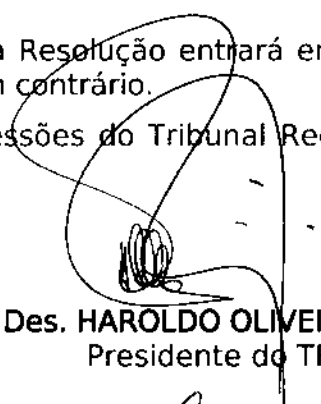
(...)

II – Ao titular da Função de Assistente IV:

(...).”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada disposição em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em 11 de novembro de 2013.



Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Presidente do TRE-PI




DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Jurista



Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista



Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito



Dr. ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral



Processo nº 187-47.2013.6.18.0000

RELATÓRIO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Cuidam estes autos de proposta de alteração nos arts. 3º, 4º e 5º, II, da Resolução nº. 104/2005, que dispõe sobre a Escola Judiciária Eleitoral, em razão da necessidade de adequar suas atividades à realidade fática em que se encontra.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, fls. 06, manifesta-se favoravelmente às alterações propostas.

Às fls. 13/14, acostada minuta de Resolução.

O Ministério Público, em seu parecer, fls. 16/16-v, opina pela aprovação da minuta e sua conversão em ato normativo.

É, resumidamente, o relatório.

Handwritten signature: AC Araújo

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature
3



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo nº 187-47.2013.6.18.0000

VOTO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Eleitoral,

Compulsando os autos, constato que as alterações propostas consistem em especificar os integrantes da EJE, bem como o mandato do seu Diretor, o substituto do titular da função da Assistente IV em seus afastamentos legais, além de determinar que o local de funcionamento da Escola, seja, preferencialmente, nas dependências do TRE/PI.

Verifico que não há óbice à implementação das alterações sugeridas na resolução TRE/PI nº 104/2005.

Com efeito, observo que proposição apresentada pelo i. Diretor da Escola Judiciária Eleitoral se coaduna à estrutura administrativa disposta na novel Resolução TRE/PI nº. 270/2013, que introduziu alterações na Resolução TRE/PI nº. 120/2006.

Desse modo, entendo que as mudanças sugeridas se fazem necessárias para adequar as atividades da Escola Judiciária Eleitoral à realidade fática em que se encontra e, com isso, otimizar a sua organização e funcionamento, devendo, portanto, a minuta de alteração ora analisada ser convertida em ato normativo.

EX POSITIS, VOTO, em consonância total com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO da minuta de resolução, fls. 13/14, convertendo-a em instrumento definitivo, de tudo se observando as formalidades legais.

É como voto.

Haroldo Oliveira Rehem
11/11/13
JK Araújo
M.